



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise Técnica ao Veto do Projeto de Lei, do Poder Legislativo, n.º 006/2021.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica do Veto do Chefe do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 006/2021, oriundo do Poder Legislativo, que institui Campanha e Programa de Combate ao Mosquito *Simullidae* (Mosquito Borrachudo) e demais espécies no Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

As Razões de Veto foram devidamente protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal e, em atendimento ao disposto no art. 117, do Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado a esta Comissão para manifestação.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Em suas Razões de Veto, fundamentadas em Parecer da Procuradoria Geral do Município de Alfredo Chaves, o Chefe do Executivo Municipal aduz, em síntese, que o Projeto de Lei apresentado não se presta a somente a instituir/promover, em âmbito municipal, uma campanha/programa de combate ao Mosquito *Simullidae*, o que segundo seu entendimento, seria admissível e não padeceria de vício de iniciativa, mas, o faz engajando Secretarias vinculadas à Administração (em especial a Secretaria de Turismo) que não está ligada a tal matéria, por força de lei. Portanto, eivado de vício.

Em que pese a argumentação exposta, não assiste razão ao Chefe do Poder Executivo, haja vista que todas as Secretarias citadas estão ligadas de alguma forma ao combate do mosquito e possuem interesse direto para que isso



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

aconteça.

Tomando-se como exemplo a Secretaria de Turismo, a que o Prefeito faz referência expressa, é evidente o interesse desse órgão na erradicação do mosquito, uma vez que o inseto está presente em pontos turísticos do Município, como cachoeiras e rios. A presença deles afasta turistas e, portanto, gera prejuízo a atividades de agroturismo, o que é objeto de interesse da Secretaria de Turismo.

Deve-se registrar ainda que, em momento algum, o Projeto trata de atividades específicas a serem adotadas pelas Secretarias. Portanto, não invade a competência administrativa, na medida em que dispõe sobre obrigações genéricas. Some-se a isso o fato de que programas e campanhas de interesse público podem ser efetivados por meio de leis oriundas do Poder Legislativo, conforme jurisprudência citada pela própria Procuradoria Geral no Parecer que embasou o Veto (vide fl. 05, dos autos do Processo Legislativo n.º 264/2021).

Até mesmo a questão do uso de inseticidas biológicos é facultativa, pois, consoante art. 1º, Parágrafo único, do Projeto em questão, o Poder Executivo está **AUTORIZADO** e não obrigado a usar o inseticida. A utilização do produto será feita de conformidade com a conveniência e oportunidade (mérito administrativo) que cabe exclusivamente ao Poder Executivo.

Por último, para afastar de vez qualquer especulação acerca de vício de iniciativa, a proposição facultou ao Poder Executivo a regulamentação da Lei no prazo de 60 dias. Isso para melhor adequá-la à realidade administrativa. Logo, não há que se falar em vício de inconstitucionalidade.

3. POSICIONAMENTO CONTRÁRIO: VEREADOR ADILSON ROVETA

O Vereador **ADILSON ROVETA** manifestou desacordo com a aprovação do Projeto de Lei em análise por entender que este afronta a Separação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Poderes, pois seu objeto é ato privativo de administração ordinária, reservado ao Poder Executivo e imune da interferência do Poder Legislativo. Logo, entende haver vício de iniciativa.

4. CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, consignado o posicionamento contrário do Vereador **ADILSON ROVETA**, esta Comissão tem por razoável **REJEITAR** as Razões de Veto do Chefe do Executivo Municipal, opinando por sua **DERRUBADA**, para tanto apresenta o Projeto de Decreto Legislativo n.º 004/2021.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 13 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO
Presidente

SÉRGIO BIANCHI
Membro

ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro